



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DETRO/PRES N.º 1874 DE 08 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA
REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DOS
VEÍCULOS ACAUTELADOS PELO DETRO/RJ
E NÃO RECLAMADOS NO PRAZO LEGAL.**

O Presidente do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Rio de Janeiro - SETRAM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- A Lei Estadual n. 6.657, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a uniformização do procedimento para realização de leilões de veículos que se encontrem em depósitos de responsabilidade direta ou indireta do Poder Público no território do Estado do Rio de Janeiro;
- A Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, com suas alterações;
- A Lei n. 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, altera o art. 126 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências.
- A Resolução CONTRAN n. 611, 24/05/2016;
- A Resolução CONTRAN n. 623, 06/09/2016;
- E o que consta no processo SEI-100005/002152/2025.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para realização de hasta pública, na modalidade leilão, de veículos

acautelados pelo DETRO/RJ e não reclamados no prazo legal, bem como instituir documentação necessária para apresentação de prestação de contas do leilão.

CAPÍTULO II

Do Procedimento

Art. 2º - O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de noventa dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único: o leilão será organizado pela empresa contratada responsável pelo depósito em que se encontrar acautelado o veículo.

Art. 3º - A empresa contratada responsável pelo depósito deverá notificar, por qualquer meio idôneo e auditável, a pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo e, concomitantemente, o agente financeiro, arrendatário do bem, entidade credora ou aquela que se tenha sub-rogado nos direitos do veículo, se for o caso, assegurando-lhes o prazo comum, mínimo, de 30 (trinta) dias para que o veículo seja retirado com a devida quitação dos débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

Parágrafo único – O comprovante de notificação deve ser mantido junto à documentação preparatória do leilão.

Art. 4º - Não sendo atendida a notificação, serão os interessados notificados por edital afixado na dependência do DETRO/RJ e publicado uma vez na imprensa oficial e duas vezes em jornal de grande circulação. Alternativamente, o edital poderá ser publicado por sete dias na homepage do DETRO/RJ, para a retirada do veículo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, desde que quitados os débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

§1º - A notificação por edital deverá conter:

I - O nome do proprietário do veículo;

II - O nome do agente financeiro, do arrendatário do veículo, da entidade credora ou de quem se sub-rogou nos direitos, quando for o caso;

III - Os dados da placa de identificação e do chassi do veículo;

IV - O ano de fabricação, marca e modelo do veículo.

Art. 5º - O DETRO/RJ fornecerá os dados cadastrais dos veículos para que a empresa contratada proceda às consultas para verificar a situação de cada veículo, a fim de apurar a existência de:

I - Pendência judicial, pendência administrativa ou anotação de roubo, furto ou outros delitos;

II - Registro de gravames;

III - Débitos relativos a tributos, encargos e multas.

§1º O veículo em cujo cadastro constar pendência administrativa ou judicial ou anotação de roubo, furto ou outros delitos não será, em princípio, levado a leilão, devendo a autarquia promover as medidas cabíveis para dar a destinação adequada do veículo, solicitar a retirada do bem do depósito ou autorização para leilão.

§2º Nos termos do §16 do artigo 328 da Lei n. 9.503/97, os veículos, sucatas e/ou materiais inservíveis de bens automotores que estiverem acautelados nos depósitos há mais de um ano, sobre os quais constem

pendências cadastrais, poderão ser levados a leilão, independente das restrições existentes, desde que cumpridas as exigências legais.

Art. 6º - O DETRO/RJ fornecerá, ainda, os dados cadastrais dos veículos registrados em outras unidades da federação, para fins de realização da consulta de que trata o artigo anterior.

Art. 7º A empresa contratada responsável pelo depósito promoverá vistoria específica de cada veículo, com emissão do correspondente laudo de classificação, instruído obrigatoriamente com, no mínimo, duas imagens de cada veículo, que deverão ser armazenados também em meio digital.

§1º Os veículos serão classificados:

I - Conservado, quando apresentar condições de segurança para trafegar;

II - Sucata inservível, quando não estiver apto a trafegar; e

III - Sucata aproveitável, quando apesar de não estar apto a trafegar, for possível a sua identificação e destinar-se, exclusivamente, à desmontagem, para reaproveitamento das peças, nos estritos termos da Lei n. 12.977/2014.

§2º Os veículos conservados serão avaliados pelo DETRO/RJ, que estimará o valor mínimo para alienação em leilão:

I – Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que por valor não inferior a cinquenta por cento do avaliado;

II - Mesmo classificado como conservado, o veículo que for levado a leilão por duas vezes e não for arrematado será leiloado como sucata, sendo vedado o retorno deste à circulação.

§3º Conforme o Decreto n. 1.305, de 09 de novembro de 1994, é considerado irrecuperável e, portanto, sucata, todo veículo que, em razão de sinistro, intempérie ou desuso, haja sofrido danos ou avarias em sua estrutura capazes de inviabilizar recuperação que atenda aos requisitos de segurança veicular necessária para circulação.

§4º Quando não for possível a leitura do número original de identificação (VIN) no chassi ou monobloco, ou de outros caracteres reputados necessários para a segura determinação, o veículo será considerado não identificado e irrecuperável.

§5º Respeitada a legislação ambiental, o veículo irrecuperável será destinado à inutilização por esmagamento total, prensagem ou compactação na sua integralidade estrutural, com a destruição das placas, dos chassís ou monoblocos numerados, bem como de outras partes que contenham o número de identificação de cada veículo, quando houver.

§6º O procedimento da hasta pública na hipótese do §5º será realizado por lote de tonelagem de material ferroso, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e a destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes.

§7º Os veículos sinistrados irrecuperáveis queimados, adulterados ou estrangeiros, bem como aqueles sem possibilidade de regularização perante o órgão de trânsito, serão destinados à reciclagem, independentemente do período em que estejam em depósito, respeitado o prazo de 90 (noventa dias), sempre que a autoridade responsável pelo leilão julgar essa medida apropriada.

§8º Os veículos classificados como sucatas inservíveis serão vendidos em hasta pública como sucata ferrosa, nas modalidades presencial e *on line* para pessoa jurídica que comprove capacidade técnica para promover a retirada, descontaminação, esmagamento total, prensagem ou compactação na sua integralidade estrutural

bem como destinação final.

§9º A empresa vencedora em hasta pública dos veículos classificados como sucatas aproveitáveis ou inservíveis deverá comprovar perante a Coordenadoria de Controle e Gestão de Leilões – COOGEL, no prazo de 48 horas após a arrematação, que preenche os requisitos legais para participação do respectivo certame, mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados, sem prejuízo de outros porventura exigidos pela legislação aplicável:

- a) Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, demonstrando que a classificação das atividades empresariais por ela desenvolvidas vai ao encontro das exigências da presente Portaria;
- b) Alvará de funcionamento;
- c) Contrato Social registrado perante a respectiva Junta Comercial;
- d) Licença de Operação emitida pelo respectivo órgão ambiental;
- e) Contrato de Terceirização de Serviço, caso necessária;
- f) Comprovante de atuação empresarial exclusivamente no ramo de atividade de comércio de peças usadas, quando for o caso;
- g) Comprovante de registro da empresa de desmontagem, quando for o caso, perante o respectivo órgão executivo de trânsito.

§10 O DETRO/RJ poderá realizar vistoria para comprovar a capacidade técnica da empresa para promover a retirada, descontaminação, esmagamento total, prensagem ou compactação na sua integralidade estrutural bem como destinação final dos veículos, bem como o cumprimento dos demais requisitos exigidos pela legislação aplicável à modalidade do leilão.

Art. 8º - O processo administrativo visando à deflagração de leilão será devidamente autuado, protocolado e numerado, sendo instaurado mediante autorização expressa da Coordenadoria de Controle e Gestão de Leilões;

§1º Após a autorização mencionada no caput deste artigo, o processo administrativo será encaminhado para a Coordenadoria de Controle e Gestão de Leilões, a qual deverá adotar, sequencialmente, as seguintes providências:

I – Apreciar a minuta de edital ou outros instrumentos de notificação aos proprietários dos veículos relacionados, providenciando a sua publicação no Diário Oficial do Estado, fazendo constar eventuais alterações que entender pertinentes;

II - Deverá avaliar e definir, em caráter final, os valores de avaliação e lance inicial para a arrematação de cada bem classificado como conservado, utilizando-se, para tanto, da planilha apresentada pela empresa contratada com as classificações definidas pela vistoria cautelar, bem como dos valores da Tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) e percentuais de descontos de acordo com o tipo e estado de conservação do veículo;

III - Para a avaliação e definição do valor de lance inicial dos lotes de veículos classificados como sucatas identificados e não identificados serão utilizados os valores de mercado do quilo da sucata ferrosa mista.

IV – O valor utilizado para o lance inicial por quilograma do material a ser reciclado será estipulado pela Coordenadoria de Controle e Gestão de Leilões no Edital de Leilão.

V – Se o arrematante não cumprir com a obrigação de pagar o valor do bem arrematado dentro do prazo

estabelecido, será penalizado com a multa prevista no edital e ficará impedido de participar dos próximos leilões, até quitação da penalidade pecuniária.

§2º Ficará a critério da Coordenadoria de Controle e Gestão de Leilões, em até 24 horas, a aprovação dos lances imediatamente anteriores ao lance vencedor e a oferta do lote ao respectivo participante, nos termos do edital de leilão.

Art. 9º - A empresa responsável pelo depósito encaminhará ao DETRO/RJ uma planilha contendo os lotes que se encontram em condicional para avaliação e devolução, no prazo de 24 horas, dos aprovados e recusados, observado o mínimo do valor considerado vil, correspondente a 50% do valor de avaliação do bem.

Parágrafo único: Ficará a critério do DETRO/RJ, dependendo das circunstâncias do caso concreto, a aprovação da arrematação inferior à porcentagem indicada no caput .

Art. 10 - A empresa contratada deverá, em até 10 dias após a realização do leilão, apresentar prestação de contas prévia, contendo:

I – Relação dos lotes arrematados com placa, marca/modelo e valor da arrematação;

II – A relação dos lotes que possuem saldo para quitar as multas DETRO/RJ;

III – A relação dos lotes que possuem saldo remanescente a ser devolvido aos antigos proprietários;

IV – Planilha contendo os valores referentes ao total de remoções e diárias auferido com o resultado do leilão.

Art. 11 - A empresa contratada poderá ser autorizada a registrar no sistema do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, por meio do sistema transacional DETRO/RJ o extrato do leilão de cada veículo recuperável, que conterá:

I - Nome, endereço e CPF do arrematante;

II - Data da realização do leilão;

III - Número, data e valor da nota fiscal da arrematação.

Art. 12 - Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para:

I – As despesas com remoção e estadia;

II – Os tributos vinculados ao veículo;

III – Os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

IV – As multas devidas à entidade responsável pelo leilão;

V – As demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e

VI – Os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

§1º A cobrança das despesas com estadia no depósito será limitada ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Sendo insuficiente o saldo para quitação total das diárias e remoções, os valores serão inscritos em Dívida Ativa junto à Procuradoria Geral do Estado.

§2º Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, o fato será comunicado aos credores pelo DETRO/RJ.

§3º Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa serão dele desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior.

§4º Aplica-se o disposto no §3º inclusive ao débito relativo a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação ou o licenciamento de veículo.

§5º O saldo remanescente, referente ao antigo proprietário, será depositado em conta específica do DETRO/RJ e ficará à disposição do mesmo, devendo ser expedida notificação a ele, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos.

CAPÍTULO III

Das Obrigações do Arrematante

Art. 13 – É devido pelo arrematante na aquisição de qualquer lote ofertado no leilão nas modalidades presencial ou *on line*, arcar com os custos administrativos, cobrados conforme valores discriminados abaixo.

Leve A – R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais);

Leve B – R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais);

Leve C – R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais);

Pesado – R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo único – Nos leilões de sucatas, inservíveis ou aproveitáveis, o arrematante arcará com os custos administrativos, no percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor da arrematação.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

Art. 14 - Prestação de contas é o procedimento, obrigatório e periódico, através do qual a empresa contratada apresenta ao DETRO/RJ as receitas e despesas de forma individualizada do veículo leiloadado.

§1º A prestação de contas da venda de veículos em leilão público será encaminhada ao DETRO/RJ, pela empresa contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da realização do leilão.

§2º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por período a ser definido pelo DETRO/RJ, desde que aprovado o requerimento fundamentado apresentado pela empresa contratada ao DETRO/RJ, na pessoa responsável pela gestão do contrato.

§3º Do total arrecadado com os arremates de leilão, o percentual que cabe ao CONTRATANTE, passará a ser depositado em conta bancária do órgão ou entidade responsável, imediatamente após a finalização do leilão.

§4º Em caso de eventual diferença de valores verificada pela CONTRATANTE após a entrega das prestações de contas, caberá a esta promover a cobrança ou devolução dos valores verificados, por meio de boleto bancário.

§5º A soma do saldo remanescente a ser restituído aos antigos proprietários dos veículos deverá ser depositada através de boleto emitido pelo DETRO/RJ em conta específica do órgão, no prazo da entrega da prestação de contas.

§6º Caso seja identificada diferença entre o valor depositado e o valor apurado após a conferência da prestação de contas pela Coordenadoria de Controle e Gestão de Leilões, a empresa contratada deverá liquidar a diferença no prazo de cinco dias corridos, contados da notificação.

Art. 15 - Integram o processo de prestação de contas do veículo leiloadado:

I – O processo principal, composto dos seguintes documentos:

- a) relatório financeiro geral, contendo todas as informações do leilão e arquivo digital;
- b) cópia da publicação do aviso de leilão no Diário Oficial do Estado;
- c) cópia do edital de leilão;
- d) cópia do edital de notificação;
- e) cópia da publicação de aditamento, se houver;
- f) cópias dos comprovantes e/ou justificativas das despesas efetuadas com a realização do leilão.

II – Os processos individuais dos veículos classificados como conservados e sucatas identificadas (inservíveis ou aproveitáveis) serão compostos dos seguintes documentos:

- a) relatório financeiro individual de veículo/lote;
- b) cópia da nota de arrematação, expedida pelo leiloeiro;
- c) cópia da Guia de Recolhimento do Veículo (GRV);
- d) cópia do cadastro do veículo;
- e) cópia do comprovante da notificação enviada ao antigo proprietário ou comunicação de venda e à instituição financeira, se houver;
- f) cópia do laudo de vistoria prévia do veículo;
- g) cópia do comprovante de pagamento de Dívida Ativa ou prova de inexistência de débito;
- h) cópia do comprovante de pagamento de IPVA e DPVAT ou prova de inexistência de débito;
- i) cópia dos comprovantes de pagamentos das multas ou prova de inexistência de débito de multas;
- j) cópia do DARJ recolhido, na hipótese de receita insuficiente para o pagamento integral da Dívida Ativa ou IPVA.

III – os processos individuais dos veículos classificados como sucatas inservíveis não identificadas serão compostos dos seguintes documentos:

- a) relatório financeiro individual de veículo/lote;
- b) cópia da nota de arrematação, expedida pelo leiloeiro;

c) cópia da Guia de Recolhimento do Veículo (GRV);

d) cópia do laudo de vistoria prévia do veículo.

Parágrafo único: O relatório financeiro geral de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) número do lote de leilão;

b) classificação do lote;

c) número do RENAVAM , quando houver;

d) placa do veículo, quando houver;

e) chassi do veículo nos casos de veículos não emplacados;

f) valor de arrematação;

g) valor individualizado das despesas de leilão;

h) valor de remoção, diárias;

i) valor de dívida ativa paga e não paga;

j) valor de IPVA e DPVAT pago e não pago;

k) valores das multas aplicadas pelo DETRO/RJ pagas e não pagas;

l) valores das multas aplicadas por outros órgãos ou entidades de trânsito pagas e não pagas;

m) valor do saldo remanescente, se houver;

n) total dos valores não pagos.

Art. 16 - Na hipótese de ausência ou irregularidade de qualquer documento previsto nesta Portaria, a prestação de contas será remetida à empresa contratada responsável pelo leilão para retificação, que deverá ser providenciada no prazo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento dos processos.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por período a ser definido pelo DETRO/RJ, desde que aprovado o requerimento fundamentado apresentado pela empresa contratada ao DETRO/RJ, na pessoa do gestor do contrato.

Art. 17 - Nos casos dos veículos leiloados classificados como irrecuperáveis/sucatas em leilão público, a empresa contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da realização do leilão, encaminhará ao DETRO/RJ:

a) Relatório dos lotes leiloados;

b) Guia da Descontaminação Veicular (GDV) de cada lote, para fins de comprovar ,de forma inequívoca, que foi procedida a descontaminação dos veículos arrematados;

c) Comprovante de esmagamento total, prensagem ou compactação dos veículos arrematados, acompanhados da respectiva pesagem.

§1º O não cumprimento das obrigações elencadas nas alíneas *b* e *c* poderá acarretar a suspensão da empresa habilitada para participação de hasta pública promovida pelo DETRO/RJ, até que se cumpram as exigências citadas neste artigo.

§2º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por período a ser definido pelo DETRO/RJ, desde que aprovado o requerimento fundamentado apresentado pela empresa contratada ao DETRO/RJ, na pessoa responsável pela gestão do contrato.

Art. 18 - Nos casos dos veículos leiloados classificados como inservíveis, cuja identificação seja possível, a baixa do veículo na base do DETRAN/RJ será realizada, preferencialmente, pelo envio de informações através do sistema transacional, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado entre DETRO/RJ e DETRAN/RJ.

Art. 19 - A empresa contratada, em cujo depósito se encontrar o veículo irrecuperável, será responsável pelo procedimento previsto no artigo 7º, § 7º, devendo comprovar perante o DETRO/RJ e o DETRAN/RJ a destinação final de cada veículo, na forma exigida pela legislação ambiental.

Art. 20 - Os modelos dos relatórios financeiros individuais de que tratam os incisos II e III do artigo 15 desta Portaria constam nos Anexos I, II e III.

Art. 21 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria DETRO/PRES nº 1537/2020.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2025.

LEONARDO DE LIMA MATIAS
PRESIDENTE
DETRO/RJ

ANEXO I A PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1874/2025

VEÍCULO RECUPERÁVEL/CONSERVADO
FICHA INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Leilão realizado em
Pelo Leiloeiro JUCERJA:

I. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO			
1. Placa/Chassi		4. Ano	
2. RENAVAL		5. GRV	
3. Marca/Modelo		6. Lote/Status	/VEÍCULO CONSERVADO

II – ARREMATACÃO	R\$
-------------------------	------------

III – DESPESAS DE LEILÃO E ENCARGOS LEGAIS	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Recorte de Chassi	R\$	R\$	R\$	R\$
Retirada de Motor	R\$	R\$	R\$	R\$
Cadastro	R\$	R\$	R\$	R\$
Perícia	R\$	R\$	R\$	R\$
Notificação	R\$	R\$	R\$	R\$
Publicação	R\$	R\$	R\$	R\$
Infra-estrutura	R\$	R\$	R\$	R\$
Outros	R\$	R\$	R\$	R\$

Custo Operacional	R\$	R\$	R\$	R\$
Total Despesas de Leilão e Encargos Legais	R\$	R\$	R\$	R\$

IV – DIÁRIAS/REMOÇÃO	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Diária Média	R\$	R\$	R\$	R\$
Remoção Média	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL DIÁRIAS/REMOÇÃO	R\$	R\$	R\$	R\$

V – IMPOSTOS	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
DÍVIDA ATIVA	R\$	R\$	R\$	R\$
IPVA	R\$	R\$	R\$	R\$
DPVAT	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL IMPOSTOS	R\$	R\$	R\$	R\$

VI – MULTA ENTE RESPONSÁVEL PELO LEILÃO	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Multas do Ente Responsável pelo Leilão	R\$	R\$	R\$	R\$

VII – MULTAS DETRAN	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Multas Detran	R\$	R\$	R\$	R\$

VIII – MULTAS PRF	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Multas PRF	R\$	R\$	R\$	R\$

IX – MULTAS DNIT	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Multas DNIT	R\$	R\$	R\$	R\$

X – MULTAS RENAINF	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Multas RENAINF	R\$	R\$	R\$	R\$

XI – MULTAS PREFEITURAS	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Multas Prefeituras	R\$	R\$	R\$	R\$

XII - RESUMO				
SALDO DO PROPRIETÁRIO OU CREDOR			R\$	
TOTAL DE DESPESAS DE LEILÃO E ENCARGOS LEGAIS NÃO PAGOS			R\$	
TOTAL DE DIÁRIAS/REMOÇÃO NÃO PAGOS			R\$	
TOTAL DE IMPOSTOS NÃO PAGOS			R\$	

TOTAL DE MULTAS DO ENTE RESPONSÁVEL PELO LEILÃO NÃO PAGAS	R\$
TOTAL DE MULTAS NÃO PAGAS	R\$

XIII - OSERVAÇÕES

ANEXO II A PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1874/2025
VEÍCULO IRRECUPERÁVEL/IDENTIFICADO FICHA INDIVIDUAL
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Leilão realizado em ____/____/____

Pelo Leiloeiro JUCERJA:

I. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO			
1. Placa/Chassi		4. Ano	
2. RENAVAL		5. GRV	
3. Marca/Modelo		6. Lote/Status	/IRRECUPERÁVEL IDENTIFICADA

II – ARREMATACÃO	R\$
------------------	-----

III – DESPESAS DE LEILÃO E ENCARGOS LEGAIS	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Recorte de Chassi	R\$	R\$	R\$	R\$
Retirada de Motor	R\$	R\$	R\$	R\$
Cadastro	R\$	R\$	R\$	R\$
Perícia	R\$	R\$	R\$	R\$
Notificação	R\$	R\$	R\$	R\$
Publicação	R\$	R\$	R\$	R\$
Infra-estrutura	R\$	R\$	R\$	R\$
Outros	R\$	R\$	R\$	R\$
Custo Operacional	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL DESPESAS DE LEILÃO E ENCARGOS LEGAIS	R\$	R\$	R\$	R\$

IV – DIÁRIAS/REMOÇÃO	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Diária Média	R\$	R\$	R\$	R\$
Remoção Média	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL DIÁRIAS/REMOÇÃO	R\$	R\$	R\$	R\$

V – IMPOSTOS	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
DÍVIDA ATIVA	R\$	R\$	R\$	R\$
IPVA	R\$	R\$	R\$	R\$
DPVAT	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL IMPOSTOS	R\$	R\$	R\$	R\$

VI – MULTA ENTE RESPONSÁVEL PELO LEILÃO	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Multas do Ente Responsável pelo Leilão	R\$	R\$	R\$	R\$

VII – MULTAS DETRAN	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Multas DETRAN	R\$	R\$	R\$	R\$

VIII – MULTAS PRF	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Multas PRF	R\$	R\$	R\$	R\$

IX – MULTAS DNIT	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Multas DNIT	R\$	R\$	R\$	R\$

X – MULTAS RENAINF	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Multas RENAINF	R\$	R\$	R\$	R\$

XI – MULTAS PREFEITURAS	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Multas Prefeituras	R\$	R\$	R\$	R\$

XII - RESUMO	
SALDO DO PROPRIETÁRIO OU CREDOR	R\$
TOTAL DE DESPESAS DE LEILÃO E ENCARGOS LEGAIS NÃO PAGOS	R\$
TOTAL DE DIÁRIAS/REMOÇÃO NÃO PAGOS	R\$
TOTAL DE IMPOSTOS NÃO PAGOS	R\$
TOTAL DE MULTAS DO ENTE RESPONSÁVEL PELO LEILÃO NÃO PAGAS	R\$
TOTAL DE MULTAS NÃO PAGAS	R\$

XIII - OSERVAÇÕES

ANEXO III A PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1874/2025
VEÍCULO IRRECUPERÁVEL/NÃO IDENTIFICADO FICHA
INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Leilão realizado em ____/____/____

Pelo Leiloeiro JUCERJA:

I. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO			
1. Placa/Chassi		4. Ano	

2. RENAVAL		5. GRV	
3. Marca/Modelo		6. Lote/Status	/IRRECUPERÁVEL

II – ARREMATACÃO	R\$
-------------------------	------------

III – DESPESAS DE LEILÃO E ENCARGOS LEGAIS	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Recorte de Chassi	R\$	R\$	R\$	R\$
Retirada de Motor	R\$	R\$	R\$	R\$
Cadastro	R\$	R\$	R\$	R\$
Perícia	R\$	R\$	R\$	R\$
Notificação	R\$	R\$	R\$	R\$
Publicação	R\$	R\$	R\$	R\$
Infra-estrutura	R\$	R\$	R\$	R\$
Outros	R\$	R\$	R\$	R\$
Custo Operacional	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL DESPESAS DE LEILÃO E ENCARGOS LEGAIS	R\$	R\$	R\$	R\$

IV – DIÁRIAS/REMOÇÃO	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Diária Média	R\$	R\$	R\$	R\$
Remoção Médio	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL DIÁRIAS/REMOÇÃO	R\$	R\$	R\$	R\$

V – IMPOSTOS	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
DÍVIDA ATIVA	R\$	R\$	R\$	R\$
IPVA	R\$	R\$	R\$	R\$
DPVAT	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL IMPOSTOS	R\$	R\$	R\$	R\$

VI – MULTA ENTE RESPONSÁVEL PELO LEILÃO	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Multas do Ente Responsável pelo Leilão	R\$	R\$	R\$	R\$

VII – MULTAS DETRAN	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Multas Detran	R\$	R\$	R\$	R\$

VIII – MULTAS PRF	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Multas PRF	R\$	R\$	R\$	R\$

IX – MULTAS DNIT	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Multas DNIT	R\$	R\$	R\$	R\$

X – MULTAS RENAINF	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Multas RENAINF	R\$	R\$	R\$	R\$

XI – MULTAS PREFEITURAS	DEVIDO	NÃO PAGOS	PAGOS	SALDO
Multas Prefeituras	R\$	R\$	R\$	R\$

XII - RESUMO	
SALDO DO PROPRIETÁRIO OU CREDOR	R\$
TOTAL DE DESPESAS DE LEILÃO E ENCARGOS LEGAIS NÃO PAGOS	R\$
TOTAL DE DIÁRIAS/REMOÇÃO NÃO PAGOS	R\$
TOTAL DE IMPOSTOS NÃO PAGOS	R\$
TOTAL DE MULTAS DO ENTE RESPONSÁVEL PELO LEILÃO NÃO PAGAS	R\$
TOTAL DE MULTAS NÃO PAGOS	R\$

XIII - OSERVAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Lima Matias, Presidente**, em 11/04/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97853677** e o código CRC **791B6321**.